

**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Angelo Scatena Primo

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª sessão ordinária, realizada em 11 do corrente.

Em seguida, o PRESIDENTE saudou tanto o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, que disse a S. Exa. da satisfação de ser por ele presidido, como a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, que agradeceu a gentileza da saudação de S. Exa., respectivamente, substitutos dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-032914/026/98

Órgão Concessor: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Órgão Cessionário: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Autovias S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral à época), José Carlos Ferreira de Oliveira Filho (Diretor Geral) e Francisco Leonardo Moura da Costa (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa

Rita do Passa Quatro, do Sistema Rodoviário SP-345, SP-330, SP-318 e SP-255 – lote 10.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 31-08-2000, 01-03-01, 13-06-01, 15-08-01, 05-11-01, 01-08-02, 31-10-02, 20-03-03 e 18-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-04-04 e 05-05-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-032914/706/98

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Concessionária: Autovias S/A.

Responsável(is): Mário Rodrigues de Campos (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro – lote 10.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº008/CR/98, assinado em 31-08-98, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 13-12-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-032914/707/98

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Concessionária: Autovias S/A.

Responsável(is): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Concessão e exploração onerosa da Malha Rodoviária de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro - lote 10.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº009/CR/98 assinado em 31-08-98, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 06-06-06.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-032914/708/98

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Concessionária: Autovias S/A.

Responsável(is): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Concessão e exploração onerosa da Malha Rodoviária de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro - lote 10.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº009/CR/98 assinado em 31-08-98, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 06-06-06.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do contrato de concessão do "Lote 10", com relação ao período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2003.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi

TC-021635/026/02

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura de 85 postos designados no âmbito do Complexo Hospitalar do HCFMUSP.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 07-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 15/2002.

TC-002401/006/05

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - Universidade de São Paulo. - FAEPA.

Contratada: Politec Importação e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton César Foss (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton César Foss (Diretor Executivo) e Wilson Marques Júnior (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de implante coclear para utilização em portador de surdez profunda, multicanal contendo 22 canais de estimulação e dois de referência, kit composto de componente interno implantado e processador de fala para recebimento e decodificação de sons e envio de sinais elétricos à cóclea, modelo NUCLEUS 24m ou 24 k, incluindo o sistema para avaliação dos implantes realizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$989.354,80.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-015332/026/05

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamentos de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 29-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de prorrogação, aditamento, retificação e ratificação em exame, com recomendação à origem.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.
TC-023657/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elizeu Éclair Teixeira Borges (Coronel PM – Dirigente da U.O.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo César Franco (Coronel PM – Dirigente da U.O.).

Objeto: Aquisição de 18.813 coletes de proteção balística, nível II, modelo dissimulado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-07-05. Valor – R\$13.150.286,98. Termos de Aditamento celebrados em 23-08-05 e 03-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e os termos aditivos em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-033739/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: MIMF Indústria de Materiais Ferroviários Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Mário M.S.R.Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R.Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operações e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de tirefã, cabeça piramidal quadrada e cabeça piramidal retangular.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-10-05. Valor – R\$1.763.230,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão presencial e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-005274/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Gebsa Equipamentos Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamento médico hospitalar.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-05. Valor – R\$819.245,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-010443/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Dade Behring Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, para realização de exames de bioquímica para o Laboratório Clínico do Instituto do Coração (lote II) e Laboratório Clínico do Instituto da Criança (lote III).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-01-06. Valor – R\$1.213.883,40.

TC-010442/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, para realização de exames de bioquímica para a Divisão de Laboratório Central (lote I), do HCFMUSP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-10443/026/06). Contrato celebrado em 12-01-06. Valor – R\$3.828.096,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-010443/026/06) e os contratos em exame.

TC-014174/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Peróxidos do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-02-06.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On line. Contrato celebrado em 10-03-06. Valor – R\$1.212.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão "on line" e o contrato decorrente.

TC-015906/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-09-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 27-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de pessoal, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para as unidades de negócios subordinadas aos Serags Santos e Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 01-03-06. Valor – R\$695.164,05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, com recomendação.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-003681/026/03 – A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-012789/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Simpress Indústria, Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda. (atual Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça) e Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprografia, para diversos prédios do contratante, localizados na Capital, incluindo mão-de-obra, equipamentos e todos os suprimentos necessários, exceto papel.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-09-05. Termos de Aditamentos celebrados em 20-12-05 e 16-03-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-021164/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão “On Line”. Contrato celebrado em 07-06-05. Valor – R\$4.730.400,00. Termos de Alteração celebrados em 08-07-05 e 27-07-05.

TC-021157/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Suall Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão “On Line” (analisada no TC-021164/026/05). Contrato celebrado em 07-06-05. Valor – R\$3.153.600,00. Termos de Alteração celebrados em 29-06-05 e 04-08-05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão “on line” (apreciada no TC-021164/026/05), os contratos e os termos em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas.

TC-036010/026/05

Contratante: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Guilherme F. da Cruz (Coordenador da CDE).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos de Souza Meirelles (Secretário de Estado).

Objeto: Execução da proposta IPT/DAPRE nº 31.924/05 – PRUMO – Projeto Unidades Móveis de Atendimento Tecnológico às Micro, Pequenas e Médias Empresas – MPME.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-09-05. Valor – R\$1.075.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-05-06.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-013415/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Hospital e Maternidade Montreal Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-06. Valor – R\$7.500.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-014423/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Evik Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Wagner Franco (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-02-06. Valor – R\$4.820.339,62.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-012018/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Speed Label Comércio de Suprimentos para Computadores Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de etiquetas auto-adesivas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-09-05. Contrato celebrado em 25-10-05. Valor – R\$903.240,75.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão presencial e o contrato de registro de preços.

TC-030133/026/05

Contratante: Reitoria da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) de Despesa(s): Antônio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador da COESF).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adolpho José Melfi (Reitor).

Objeto: Obras e serviços de engenharia civil, para a execução dos reservatórios superior e inferior da USP - Leste.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-08-05. Valor – R\$2.294.045,94.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-031591/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Telesp Celular S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviço móvel SMP, para 148 linhas, com cessão dos aparelhos telefônicos e acessórios em regime de comodato, incluindo uma franquia total de 74.000 minutos por mês, para atender as Unidades Prisionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-09-05. Valor – R\$1.016.538,30. Termo Aditivo celebrado em 24-01-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-036595/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio TTrans/MPE.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-09-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo-Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de revisão geral de 22 trens-unidade elétricos (TUE's) da série 4400 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica, reunida em lote único.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-11-05. Valor – R\$83.697.084,16.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-036985/026/05

Contratante: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

Contratada: Applied Biosystems do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sidney Carvalho Junior (Superintendente).

Objeto: Aquisição de kits e reagentes para exames de amplificação de marcadores moleculares, com cessão em regime de comodato dos equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-05. Valor – R\$2.564.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão presencial e o contrato em exame.

TC-020635/026/05

Contratante: Secretaria da Saúde - UGA III - Hospital Infantil Darcy Vargas.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Tazue Hara Branquinho (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-03-05. Valor – R\$999.474,60. Termo Aditivo celebrado em 11-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-12-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendações.

TC-017573/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 17-01-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sergio Varella (Diretor Presidente) e Carlos Alberto Jesus Barreira (Especialista Gerencial - Sup. Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de veiculação de publicidade legal no Diário Oficial do Estado, Caderno Empresarial, como Editais de Licitação, Extratos de Instrumentos Contratuais, Concursos, Atas e Balanços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 18-01-06. Valor – R\$800.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-008337/026/06

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Prefeitura Municipal de Ourinhos (interventora da Sociedade Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSP e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 05-12-05. Valor – R\$4.500.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-004345/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Morais Souza Construção e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-11-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aurélio Boranga (Superintendente – RA) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Contratação de serviços de corte, supressão do fornecimento de água e correlatos, nos municípios pertencentes à Divisão Itapeva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On Line. Contrato celebrado em 13-12-05. Valor – R\$777.999,27.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão "on line" e o contrato em exame.

TC-011737/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Compuware do Brasil S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 03-03-06.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 07-03-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Cessão adicional (upgrade), dos programas de computador (software).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 09-03-06. Valor – R\$4.812.426,13.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-015185/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Casa de Saúde e Maternidade Santana S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-06. Valor – R\$4.500.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-008987/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Contratada: Escritório de Arquitetura Héctor Viglicca e Associados Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Rubens Jordão (Secretário Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura/engenharia, para desenvolvimento e acompanhamento da execução dos estudos preliminares de arquitetura e serviços complementares, referentes à implantação do Projeto de Modernização

do CVG – Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães – que inclui a reforma, readequação e requalificação das edificações do Ginásio Geraldo José de Almeida – Ibirapuera.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-06-05. Valor – R\$797.500,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-001338/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Lix Industrial e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito) e Ueneri Reich (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de duas edificações escolares, com um total aproximado de 5.800m² de área, reforma e ampliação de duas outras unidades escolares, com execução de obras complementares, nas localidades de Maresias, Barra do Una, Enseada e Juquey.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 05-09-03, 16-01-04, 16-04-04, 11-05-04, 28-09-04 e 16-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-04-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e Paulo Roberto Machado Guimarães, Andyara Klopstock Sproesser e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Termo Aditivo nº 1 e os Termos Aditivos às Ordens de Serviços, e irregulares os Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04, determinando a expedição de ofícios com base no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de São Sebastião o prazo de 60 (sessenta) dias,

para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva violação do “caput” do artigo 37, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Paulo Roberto Julião dos Santos, Prefeito Municipal de São Sebastião e autoridade responsável pelo Termo Aditivo nº 02, em valor correspondente a 1000 (hum mil) UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000762/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Protev – Proteção e Vigilância S/C Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jose Antonio Caparroz (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de vigilância noturna em prédios públicos e dos utilizados em serviço público.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-04-02. Valor – R\$19.260,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no DOE de 23-06-05 e 24-11-05.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, aplicando-se as disposições contidas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Chefe do Poder Executivo o prazo de 60 (sessenta) dias, para adoção das providências necessárias à vista das impropriedades detectadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFESP’s ao Sr. José Antonio Caparroz, então Prefeito Municipal, por violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-001670/026/02

Recorrente(s): Evandro Iwata – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2002. **Responsável(is):** Evandro Iwata (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, "c" da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-001670/126/02.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. decisão recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-030366/026/02

Recorrente(s): Fernando Fernandes Filho – Ex—Prefeito e Takashi Suguino - Ex-Secretário de Administração do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Viatec Ltda., objetivando a construção da U.B.S – Unidade Básica de Saúde para atender os Bairros de Jardim Maria Helena e Jardim Salete.

Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-04-05, que julgou irregular o procedimento adotado e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): João Negrini Neto, Carlos Eduardo Moreira Valentim, Alexandre Frayze David, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, o teor da r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000545/009/03 - Expediente

Representante: Roberto Fuglini – Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Representado: Roque Lázaro de Lara – Ex-Prefeito.

Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações firmadas na gestão anterior com a empresa Findvala Pavimentação e Urbanização Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicado no D.O.E. de 02-06-05.

Advogado(s): Antônio Alberto Ghiraldi.

Acompanha(m): Expediente TC-000075/009/05.

TC-000436/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Findvala Pavimentação e Urbanização Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roque Lázaro de Lara (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roque Lázaro de Lara e Roberto Fuglini (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de varrição manual de vias públicas no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-07-99. Valor – R\$15.150,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-07-2000, 11-08-2000, 14-07-2000, 24-07-2000 e 02-01-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 02-06-05.

Advogado(s): Antônio Alberto Ghiraldi.

TC-000412/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Findvala Pavimentação e Urbanização Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roque Lázaro de Lara (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de varrição manual de vias públicas no Município.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 01-07-98. Valor – R\$79.920,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-12-98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 02-06-05.

Advogado(s): Antônio Alberto Ghiraldi.

TC-000413/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Findvala Pavimentação e Urbanização Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roque Lázaro de Lara (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para a execução de limpeza e manutenção dos pátios, áreas verdes, trevos, raspagem e remoção de argila, limpeza e conservação dos sanitários públicos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 01-02-99. Valor – R\$45.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-04-99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 02-06-05.

Advogado(s): Antônio Alberto Ghiraldi.
TC-000414/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Findvala Pavimentação e Urbanização Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roque Lázaro de Lara (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra para limpeza, conservação, manutenção da rede elétrica e hidráulica e outros reparos necessários em prédios e pátios escolares de propriedade da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 01-07-98. Valor – R\$75.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-04-99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 02-06-05.

Advogado(s): Antônio Alberto Ghiraldi.
TC-000415/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Findvala Pavimentação e Urbanização Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roque Lázaro de Lara (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para a execução de limpeza e manutenção dos pátios, áreas verdes, trevos, raspagem e remoção de argila, limpeza e conservação dos sanitários públicos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 14-01-2000. Valor – R\$75.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 13-11-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 02-06-05.

Advogado(s): Antônio Alberto Ghiraldi.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-000545/009/03, bem como irregulares a concorrência pública, os convites, os contratos e os termos de aditamento em exame, e ilegais os atos ordenadores e as correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, impor ao Prefeito Responsável, Sr. Roque Lázaro de Lara, pena de multa, em valor equivalente pecuniário de mil e quinhentos Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (1.500 UFESP's), considerada a natureza das falhas praticadas e o valor das despesas efetuadas.

Determinou, ademais, seja oficiado ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Laranjal Paulista, em resposta aos ofícios nº 3545/04, processo nº 2003.000281.000.1, e nº 2961/05, processo nº 2003.000281.000.1 (cf. TC-75/009/05, que acompanha o TC-545/009/03), encaminhando-se-lhe cópia dos acórdãos expedidos e das correspondentes notas taquigráficas.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia dos acórdãos expedidos e das correspondentes notas taquigráficas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003074/001/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Contratada: Montbus – Peças e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) de Despesa(s): Yoshihiko Zito (Prefeito).

Objeto: Aquisição de ônibus rodoviário para transporte de alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho 3865. Valor – R\$36.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicado no D.O.E. de 12-04-02.

Advogado(s): Claudio Lisias da Silva, Abilon Naves de Campos Silva.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017455/026/06 e TC-000229/001/01.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite e a aquisição do ônibus, bem como ilegal a despesa decorrente, determinando ao ex-Prefeito, Sr. Yoshihiko Zito, o ressarcimento ao erário municipal da importância de R\$13.840,00, corrigida monetariamente, referente ao pagamento efetuado acima do valor de mercado na aquisição do veículo, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, dando-se-lhe ciência da presente decisão (TC-017455/026/06).

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002622/004/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito) e Luis Rossi (Secretário Municipal da Administração).

Objeto: Fornecimento de 25.000 cestas básicas para o período de cinco (5) meses, na média de 5000 cestas/mês.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-09-04. Valor – R\$1.517.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 10-03-05.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer e Fátima Albieri.

TC-018888/026/04

Representante(s): Serv Alimentos Comércio Importação e Exportação Ltda. por seu representante Paulo Sergio Scatolin.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Representação contra Edital nº16/04 (Concorrência Pública nº 04/2004), promovida pelo Executivo Municipal local, objetivando a aquisição de cestas básicas.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-018888/026/04, bem como regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, e legal o ato ordenador da despesa (TC-002622/004/04), com recomendação ao Sr. Prefeito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001150/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Charqueada.

Contratada: BB Administradora de Cartões de Crédito S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio Donizete Zanatta (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de Valetik Alimentação aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-12-01. Valor – R\$242.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 02-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 04-09-04 e 10-08-05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-000058/001/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Instituto de Tecnologia Aplicada a Informação - ITEA.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria de Lourdes Marques de Melo (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços técnicos pedagógicos de Projeto de Informática Educativa na rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 07-03-02. Valor – R\$167.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 30-06-05.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000560/001/04 e TC-009360/026/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar irregular a dispensa de licitação, aplicando-se o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal ser informado, em 60 (sessenta) dias das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, à Sra. Prefeita Responsável no valor equivalente a 500 UFESP's (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do v. acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências que couberem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-009620/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Bonazzi & Ferraz Advogados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Ferreira Duarte (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria/consultoria.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 09-03-01. Valor – R\$48.000,00. Termo Aditivo celebrado em 09-03-02. Termo de Retificação ao Termo Aditivo celebrado em 05-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 09-06-05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E.

Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato decorrente, o termo aditivo e o de retificação em exame.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-036009/026/98

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A, objetivando a execução de obras e serviços de recuperação asfáltica e tapa buracos em diversas ruas do Município.

Responsável(is): Paulo Cesar Lúcio Carvalho (Secretário de Obras à época) e Osvaldo Misso (Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano à época).

Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-05-05, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa aos responsáveis à época, no valor correspondente a 1.000 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, § 1º da referida Lei.

Advogado(s): Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso ordinário interposto, por falta de legitimação da recorrente, conforme exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001609/004/01

Recorrente(s): Edilson Granjeiro Xavier – Ex-Prefeito Municipal de Iaras.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iaras, no exercício de 2000.

Responsável(is): Edilson Granjeiro Xavier (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando os respectivos registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Juscelino Gazola.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário

e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-018051/026/03

Recorrente(s): Teresa Cristina de Oliveira Bordonal - Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia no exercício de 2003.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Teresa Cristina de Oliveira Bordonal (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-018051/126/03.

Advogado(s): Evaldo José Custódio.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia, exercício de 2003, com a recomendação constante do voto da Relatora.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000855/007/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000993/007/04

Recorrente(s): José Bernardo Ortiz – Ex-Prefeito Municipal de Taubaté.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Bernardo Ortiz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-07-05, que julgou ilegais as admissões para os cargos de Chefe de Serviço, Escrivário, Guarda, Servente, Servidor Temporário e Supervisor Técnico, negando seus registros e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002442/003/04

Recorrente(s): Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio – SOBRENCO – S/A, objetivando as obras de duplicação de variante Farmacêutico Francisco de Toledo Leme, compreendendo pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, sinalização horizontal e iluminação.

Responsável(is): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-11-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-003633/026/04

Recorrente(s): Paulo Siniauskas e Gilmar de Melo Schavareto – Ex-Presidentes da Companhia Municipal de Transportes de Osasco - CMTO.

Assunto: Contas anuais da Companhia Municipal de Transportes de Osasco - CMTO, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): Paulo Siniauskas e Gilmar de Melo Schavareto (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, impondo aos responsáveis, multa de 300 UFESPs.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-003633/126/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada aos recorrentes, mantendo-se o julgamento de irregularidade das contas da Companhia Municipal de Transportes de Osasco –CMTO, exercício de 2004, nos termos propostos no voto da Relatora, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-035681/026/04

Embargante(s): Companhia Regional de Habitação de Interesse Social de Araçatuba – CRHIS.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Companhia Regional de Habitação de Interesse Social de Araçatuba – CRHIS, no exercício de 2003.

Responsável(is): Antonio Barreto dos Santos (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou ilegais os atos de admissão, negando por consequência, os respectivos registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-06.

Advogado(s): Renata Fiori Puccetti Klotz.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara não conheceu dos embargos de declaração opostos, por intempestivos, conforme exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-002162/007/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001512/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Tapiraí.

Contratada: Ralip Transportes Rodoviários Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alvino Guilherme Marzeuski (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passes a estudantes e vales-transportes destinados a servidores municipais e pessoas carentes residentes no Município de Tapiraí.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-08-05. Valor – R\$914.400,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-024122/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Embramed Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material de enfermagem.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-06-05. Valor – R\$1.934.552,30.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-034874/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Recursos Materiais e Suprimentos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de prédio para instalação do velório municipal, na Vila São Francisco, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-08-05. Valor – R\$2.100.474,53.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-024488/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Sueli Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Emerson Marçal (Secretário Municipal de Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Sueli Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de kits de material escolar, de fabricação nacional, para serem utilizados pelos alunos das unidades escolares do Município e entidades educacionais de caráter filantrópico, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-07-05. Valor – R\$1.088.981,25.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-007663/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Trivalle Administração Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, aos servidores públicos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$3.262.845,50.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-002120/026/04

Câmara Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Garcia.

Acompanha(m): TC-002120/126/04 e TC-002120/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarani d' Oeste, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002202/026/04

Câmara Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Luiz Mascaro.

Acompanha(m): TC-002202/126/04 e TC-002202/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002293/026/04

Câmara Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Sandoval Barbosa da Silva.

Acompanha(m): TC-002293/126/04 e TC-002293/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002322/026/04

Câmara Municipal: Itapevi.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Valter Francisco Antonio.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista, Ricardo Silva da Silveira, Roberto Eduardo Lamari e outros.

Acompanha(m): TC-002322/126/04 e TC-002322/326/04 e Expediente(s): TC-027477/026/05.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapevi, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-002332/026/04

Câmara Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Marco Aurélio Franzosi Mattos.

Advogado(s): Adriano de Moraes e Marco Antonio Villa Real.

Acompanha(m): TC-002332/126/04 e TC-002332/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Juquitiba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Marco Aurélio Franzosi Mattos, Presidente da Câmara Municipal, a ressarcir, aos cofres municipais, com acréscimos legais, a importância de R\$ 53.615,86 (cinquenta e três mil seiscientos e quinze reais e oitenta e seis centavos), à vista de ter ordenado os pagamentos indevidos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-002344/026/04

Câmara Municipal: Marília.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Valter Luiz Cavina.

Acompanha(m): TC-002344/126/04 e TC-002344/326/04 e Expediente(s): TC-030742/026/04, TC-029293/026/05 e TC-002187/004/05.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marília, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-002625/026/04

Câmara Municipal: Motuca.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Roberto Franco da Silva.

Acompanha(m): TC-002625/126/04 e TC-002625/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Motuca, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-002678/026/04

Câmara Municipal: Alambari.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Hélio Gomes.

Acompanha(m): TC-002678/126/04 e TC-002678/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alambari, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Hélio Gomes, Presidente da Câmara Municipal, a ressarcir aos cofres do Município, com acréscimos legais, a importância de R\$ 3.719, 28 (três mil setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), por ter ordenado pagamentos indevidos de horas-extras a ocupantes de cargos em comissão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-002690/026/04

Câmara Municipal: Pracinha.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Marcos Rissato.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros.

Acompanha(m): TC-002690/126/01 e TC-002690/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pracinha, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000982/026/05

Câmara Municipal: Estância de Ibirá.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Alceu Simplicio da Silva.

Acompanha(m): TC-000982/126/05 e TC-000982/326/05.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibirá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001649/026/04

Prefeitura Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2004.

Prefeito: Cicero Cirino da Silva.

Acompanha(m): TC-001649/126/04, TC-001649/226/04 e TC-001649/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação as contas da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e formação de autos apartados distintos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-001700/026/04

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Abelardo Guimarães Camarinha.

Advogado(s): Fátima Albieri, Luis Carlos Pfeifer e Elcio Seno.

Acompanha(m): TC-001700/126/04, TC-001700/226/04 e TC-001700/326/04 e Expediente(s): TC-006837/026/05 e TC-033704/026/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, exercício de 2004, exceção feita aos atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e formação de autos apartados distintos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42, bem como do parágrafo único do artigo 21, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverá ser acompanhado de cópia de fls. 50/53, 69/72, 468/470 e 476/480 do processo, fls. 57/74 e 254/262, do Acessório 3 e fls. 10/11 e 165/206, do Anexo I, do processo TC-1700/026/04.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício dirigido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em face do contido nos Expedientes TC-6837/026/05 e TC-33704/026/04, devendo o primeiro ser acompanhado de cópia das fls. 35/36 e 41/43 do laudo de auditoria e do relatório e voto, e o segundo de cópia do relatório e voto.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-002198/026/04

Câmara Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Sérgio Célis da Fonseca.

Advogado(s): Daniel Deperon de Macedo.

Acompanha(m): TC-002198/126/04 e TC-002198/326/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Alves, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-002296/026/04

Câmara Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Andriotti.

Acompanha(m): TC-002296/126/04 e TC-002296/326/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas no voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria.

TC-002364/026/04

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Fumio Kawano.

Acompanha(m): TC-002364/126/04 e TC-002364/326/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva das falhas apontadas as contas da Câmara Municipal de Parapuã, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, na conformidade do voto da Relatora, juntado aos autos, ao atual Presidente da Câmara, inclusive diligenciando para que reajuste salarial de servidores da Câmara seja concedido apenas por lei, em sentido estrito, pena de restituição, pelos responsáveis, dos correspondentes pagamentos, bem como determinação à auditoria da Casa.

TC-001531/026/04

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2004.

Prefeito: Valdemir Joanini.

Advogado(s): Gustavo Barbaroto Paro e Adalberto Bento.

Acompanha(m): TC-001531/126/04, TC-001531/226/04 e TC-001531/326/04 e Expediente(s): TC-023827/026/04 e TC-024485/026/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Independência, exercício de 2004, com ressalva das falhas mencionadas no voto da Relatora, juntado aos autos, formação de autos apartados para análise dos pagamentos a maior ao Prefeito e vice-Prefeito, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria.

TC-001926/026/04

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2004.

Prefeito: Amarildo Dudu Bolito.

Acompanha(m): TC-001926/126/04, TC-001926/226/04 e TC-001926/326/04 e Expediente(s): TC-000473/006/05, TC-036827/026/05 e TC-002530/006/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rincão, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à auditoria da Casa.

TC-001954/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de São Sebastião.

Exercício: 2004.

Prefeito: Paulo Roberto Julião dos Santos.

Advogado(s): Paulo Roberto Machado Guimarães e Neilson Silva Ribeiro.

Acompanha(m): TC-001954/126/04, TC-001954/226/04 e TC-001954/326/04 e Expediente(s): TC-011254/026/05, TC-006244/026/05, TC-034244/026/04, TC-027066/026/04, TC-028904/026/05, TC-017427/026/04, TC-017426/026/04 e TC-020326/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para tratar dos assuntos mencionados no referido voto.

Determinou, outrossim, o desapensamento do expediente TC-034244/026/04, para processamento em autos apartados, anexando-o aos autos de verificação do termo contratual, cuja instauração será verificada e providenciada pela auditoria da Casa, nos termos do voto proferido e, caso não tenha esse destino, permanecerá apensado ao processo.

Determinou, por fim, seja enviada cópia do relatório da auditoria, do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao DD. Procurador-Geral de Justiça do Estado, bem como ao subscritor do expediente TC-020326/026/06.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-001427/026/03

Câmara Municipal: Taciba.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Izidoro Arcest Ricci.

Acompanha(m): TC-001427/126/03 e TC-001427/326/03 e Expediente TC-031630/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taciba, exercício de 2003, com as ressalvas consignadas no relatório, conforme mencionado no voto do Relator, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001435/026/03

Câmara Municipal: Tietê.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Fernando Biscaro de Souza.

Acompanha(m): TC-001435/126/03 e TC-001435/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tietê, exercício de 2003, com a ressalva consignada no relatório (item 7), exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001894/026/04

Prefeitura Municipal: Olímpia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Luiz Fernando Carneiro.

Advogado(s): André Luiz Nakamura e Edely Nieto Ganancio

Acompanha(m): TC-001894/126/04, TC-001894/226/04 e TC-001894/326/04 e Expediente(s): TC-017049/026/04 e TC-036214/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Olímpia, exercício de 2004, exceção feita aos atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de processo apartado para análise da matéria mencionada no referido voto.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público da Comarca, já que configurada afronta às disposições do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000, o que poderá ensejar a tipificação prevista no artigo 359-C da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028, de 19.10.2000).

TC-001665/026/04

Prefeitura Municipal: Iguape.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Cabral Muniz.

Acompanha(m): TC-001665/126/04, TC-001665/226/04 e TC-001665/326/04 e Expediente TC-014327/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Iguape, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia de peças dos autos e da presente decisão ao Ministério Público da Comarca, tendo em vista procedimento em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

19ª 1ª C

Sérgio Ciquera Rossi

Maria Regina Pasquale

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/ESBP.